



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais), para atender despesas de capital, para a aquisição de ovinos e bovinos, para reprodução.

- 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
- 04 - Agricultura
- 04.15 - Produção Animal
- 04.15.088 - Desenvolvimento Animal
- 04.15.088.1.038 - Aquisição Ovinos e Bovinos p/Reprodução Animal
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..CR\$ 100.000,00

Art. 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior fica indicado como recurso a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- 10. - Habitação e Urbanismo
- 10.58 - Urbanismo
- 10.58.323 - Planejamento Urbano
- 10.58.323.1.028 - Aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões.
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.CR\$ 100.000,00



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar empréstimo de bovinos machos, selecionados para reprodução, a criadores do município de Clevelândia, que tenham adquirido matrizes da EMATER - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal firmará Termo de Cooperação para melhoria do plantel de bovinos dos criadores que ficam com o compromisso de repassar o reprodutor a outro criador depois de um ano de uso em seu rebanho.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ,
EM 16 DE SETEMBRO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal